Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 75/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11866/2016
PROTOCOLO	: 1698481
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR (A)	MARIA CECÍLIA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. 3º SARGENTO PM. MAIS DE 25 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência "a pedido" para reserva remunerada de **Maria Cecília dos Santos**, nascida em 04/06/1970, 3º Sargento da Polícia Militar, Matrícula n. 83998021, 231/3SG/6, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 59/61) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 62) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, e nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência "a pedido" para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **Maria Cecília dos Santos** conforme Decreto "P" n. 1.931/2016, publicado em 11 de maio de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.162.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP